

Sobre a Globalização do Poder Político e a Relevância Acrescida das Instituições em Contextos de Populismo Multifacetado: Ilustrado com Recurso a um Caso de Estudo do Sistema de Justiça Português

On the Globalization of Political Power and the Added Relevance of Institutions in Contexts of Multifaceted Populism: Illustrated with Recourse to a Case Study of the Portuguese Justice System

Autor: Pedro Miguel Alves Ribeiro Correia

Resumo: Este texto constitui um ensaio sobre a problemática da globalização do poder político e sobre a relevância acrescida das instituições em contextos de populismo multifacetado. Recorreu-se a um caso de estudo do sistema de justiça português para ilustrar a argumentação apresentada. Primeiramente, a intervenção da *Troika* em Portugal é apresentada como uma instância de globalização do poder político. Num segundo momento utiliza-se um modelo de análise de argumentação dos partidos políticos para defender que a mediatização do discurso acerca da austeridade durante o período de intervenção externa constituiu aquilo que se pode designar de populismo multifacetado. Por fim, a Direção-Geral da Política de Justiça é apresentada como um exemplo do papel determinante e acrescido que as instituições podem desempenhar, em momentos de crise, ao apresentar uma visão factual e desapaixonada dos resultados obtidos ao nível das políticas públicas.

Palavras-chave: Globalização do Poder Político, Instituições, Populismo Multifacetado, Sistema de Justiça, Portugal.

Abstract: This paper is an essay on the problematic of the globalization of political power and on the increased relevance of institutions in contexts of multifaceted populism. A case study of the Portuguese justice system was used to illustrate the arguments presented. First, the Troika intervention in Portugal is offered as an instance of globalization of political power. Secondly, a model of argumentation analysis of political parties is used to contend that the media coverage of the discourse about austerity during the period of external intervention constituted what can be called multifaceted populism. Finally, the Directorate-General for Justice Policy is presented as an example of the decisive and increased role that institutions can play in times of crisis by presenting a factual and dispassionate vision of the results obtained at the level of public policies.

Keywords: Globalization of Political Power; Institutions; Multifaceted Populism; Justice System; Portugal.

1. Introdução

Um dos sintomas da crescente globalização do poder político é observável na atenção, quem sabe desmedida, que os governos dos estados atribuem a rankings internacionais. Bons posicionamentos nos rankings são lidos como legitimadores das políticas internas adotadas. Recentemente, Portugal surge não só, como um dos países mais pacíficos e seguros do mundo, ocupando o quarto lugar do ranking mundial (Institute For Economics & Peace, 2018), mas

também como um dos melhores locais para se viver, ocupando o vigésimo quarto lugar do ranking mundial (U.S. News & World Report, 2018). A julgar por essas classificações seria difícil perceber que Portugal atravessou, na última década, uma crise económico-financeira que implicou um resgate internacional ao país traduzido na assinatura de um Memorando de Entendimento sobre a Condicionalidade da Política Económica Específica (MdE) (Portugal, 2011).

Aquela que ficou conhecida como a intervenção da *Troika*, um trio de entidades supranacionais composto pela Comissão Europeia, pelo Banco Central Europeu e pelo Fundo Monetário Internacional, e a sua articulação com o governo criaram, cedo se percebeu, problemas ao nível da constitucionalidade das decisões tomadas relativamente a algumas medidas¹. As polémicas em torno da legitimidade democrática e constitucional das decisões constantes do MdE extravasaram rapidamente para o discurso político mediatizado assumindo formas múltiplas mas que à luz de Zúquete (2018), podem ser classificadas como populistas. Esses populismos emergentes ou reafirmados, apesar de ainda enquadrados institucionalmente nos partidos políticos e nas instituições democráticas tradicionais, colocam em relevo o papel determinante das instituições enquanto aplicadoras das suas formas mais radicais e nefastas.

Disso são exemplo os contributos dados por algumas instituições do sistema de justiça. Do MdE, manifestação da globalização do poder político, constavam uma série de medidas direcionadas ao setor da justiça (pontos 7.1 a 7.18 do MdE) de que se destaca uma revisão do Código de Processo Civil (CPC), que entrou em vigor em setembro de 2013 (Lei n.º 41/2013). Ao mesmo tempo que os argumentos populistas eram esgrimidos, instituições como a Direção-Geral da Política de Justiça coligiam, longe dos holofotes mediáticos, dados que permitiram aferir o impacto efetivo das medidas adotadas pelo Estado português, neste setor.

2. A *Troika* enquanto Instância de Globalização do Poder Político em Portugal

Weber (1919), famosamente, propôs a distinção entre três estilos de liderança empregues por titulares do poder político: o tradicional, o carismático e o legal-racional. O surgimento e consolidação dos estados modernos trouxeram consigo a tendência para o estilo de liderança legal-racional. Contudo, na atualidade, mesmo enquanto os estados aprimoram essa vertente, ao nível supraestadual o estilo de liderança legal-racional não parece prevalecer sobre os demais. São vários os exemplos de líderes políticos que assumem, em palcos internacionais, estilos de liderança tradicionais mas, mais ainda, carismáticos (veja-se os exemplos de Trump, Le Pen ou Salvini). Surge então a questão de saber se estas lideranças e as manifestações de poder externas aos estados que lhes são associadas, muitas vezes com impacto direto na vida corrente dos cidadãos, reúnem as condições normativas para serem reconhecidas como legítimas. Tais são as interrogações levantadas pela globalização do poder

¹ A este propósito sugere-se a consulta, sobre o tema da proteção da confiança em tempos de crise, do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 509/2002, de 19 de dezembro, processo n.º 768/02, relator: Conselheiro Luís Nunes de Almeida; e sobre a declaração de inconstitucionalidade em apreço, do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2013, de 22 de abril, processo n.º 2/2013, 5/2013, 8/2013 e 11/2013, relator: Conselheiro Carlos Fernandes Cadilha. Sugere-se ainda a consulta, por apresentar contributos muito relevantes para uma compreensão mais aprofundada desta temática, da obra de Fonseca (2011).

político.

É tentador afirmar que a globalização económica², a proliferação de riscos sociais, a aceleração das interações em rede³, o obstáculo difícil de vencer que é conhecer e entender os resultados da tomada de decisão e a subsequente incerteza para o futuro são realidades difíceis de serem assimiladas pelo estado de direito que parece atordoado pela vertigem de uma evolução que luta permanentemente para controlar de forma mais abrangente (Correia & Videira, 2015).

Em Portugal, os exemplos recentes da globalização do poder político, com implicações não só legislativas mas, acima de tudo práticas, para a vida em comunidade, abundam. Abrangem aspetos tão mundanos como as transferências bancárias ilegítimas pela Internet (Correia & Jesus, 2016) ou a proteção de dados pessoais (Correia & Jesus, 2014; Jesus & Correia, 2015). Estes são, no entanto, exemplos ordinários (no sentido em que não resultam de circunstâncias extraordinárias) de alterações no ordenamento interno decorrentes de pressões ou imposições externas. O mesmo não aconteceu com a intervenção da *Troika* em Portugal, que resultou de um acontecimento extraordinário (ou de uma sequência destes): a crise económico- financeira global com início em 2007-2008.

Tanto mais delicada e relevante para a globalização do poder político foi esta intervenção externa extraordinária em Portugal quanto, tal como mencionado na introdução, os pontos 7.1 a 7.18 do MdE continham uma série de medidas direcionadas ao setor da justiça. O setor da justiça revela-se como particularmente crítico e sensível a este tipo de ingerências dada a “consagração constitucional dos princípios da independência e autonomia do poder judicial, da imparcialidade e da separação de poderes e da garantia dos direitos e das liberdades dos cidadãos perante o Estado” (Rodrigues et al., 2016).

A verdade é que anos de sobre-endividamento familiar e comercial, baixos níveis de poupança, crédito fácil e baixos níveis de crescimento económico, prosperidade e produtividade (a par das mudanças tecnológicas como grande impacto social, que ocorreram ao longo desse período) caracterizaram a sociedade portuguesa no final da primeira década do novo milénio. Esse estado de coisas levou a altos níveis de incumprimento das obrigações financeiras e, por sua vez, a grandes aumentos no volume de processos relacionados à cobrança de dívidas, incluindo aumentos em massa do afluxo de ações executivas cíveis no sistema judicial (Correia & Videira, 2016)⁴. Como referem estes autores, a organização do sistema judiciário era visivelmente complexa e, muitas vezes, até contraproducente e onerosa, não estando devidamente preparada para lidar com esse aumento da procura, particularmente ao nível das ações executivas cíveis, precisando, por isso mesmo, de reforma.

Essa reforma profunda do sistema de justiça português tardava, não por desconhecimento da realidade mas por falta de vontade (ou até mesmo coragem) política para a implementar. Ora foi a globalização do poder político, materializada na intervenção da *Troika* em Portugal que proporcionou os argumentos de inevitabilidade para uma reforma tratada como imposição supranacional de poderes externos. Neste âmbito, as principais ações negociadas com a *Troika* incluíram (Portugal, 2011) a reestruturação do mapa judicial; a introdução de melhorias no papel dos agentes de execução e o aprimoramento das

² Lida por alguma doutrina como precursora de um constitucionalismo global como conceptualizado por Fassbender (1998).

³ Decorrentes da *governance* europeia e mesmo da *governance* global (Albi e Bardutzky, 2019).

⁴ Veja-se também, a este propósito, European Commission for the Efficiency of Justice (2018) e Direção-Geral da Política de Justiça (2018).

capacidades de supervisão e disciplina do órgão regulador; melhorias no sistema de resolução alternativa de litígios, melhorias e aumento da celeridade nos processos cíveis, incluindo a eliminação de formalismos inúteis; ou a criação dos processos especiais de revitalização com o intuito de evitar a falência e insolvência de empresas viáveis (Lei n.º 16/2012). Muitas destas medidas foram incluídas no novo CPC, que entrou em vigor em setembro de 2013 (Lei n.º 41/2013).

O período de implementação destas reformas durou aproximadamente um ano e seis meses e foi precedido, contemporâneo e mesmo sucedido por um intenso e vociferado debate em que, pode argumentar-se, o discurso político sobre as reformas impostas pela austeridade necessária, assumiu a forma de populismo multifacetado. Isso mesmo será tratado no ponto seguinte.

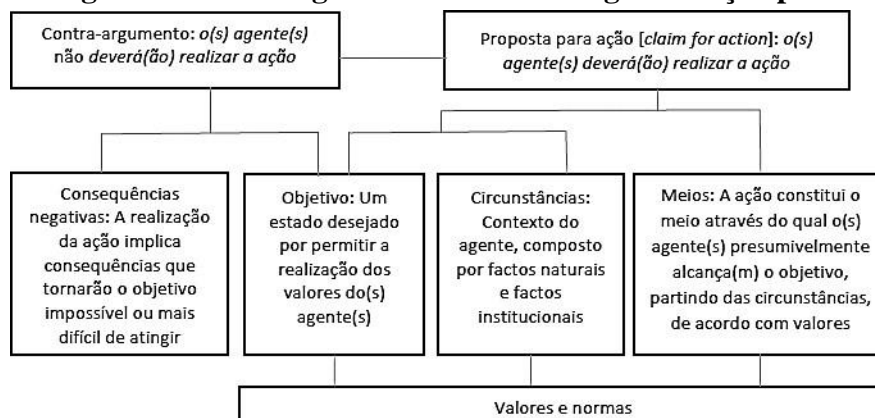
3. Discurso Político sobre Austeridade enquanto Populismo Multifacetado

Momentos de austeridade económico-financeira tendem, historicamente, a ser campos férteis para a proliferação de discursos populistas. Para os efeitos do presente texto, populismo pode ser definido como uma lógica política, uma operação discursiva e performativa que divide a sociedade em campos antagónicos claros: o povo versus a oligarquia (Laclau, 2005).

Zúquete (2018) defende o populismo como algo que está para além do “ser bom” ou “ser mau”. Este autor entende a clivagem populismo/anti populismo como a clivagem política dominante, na atualidade. Nesse sentido, o próprio anti populismo, que tem sido muito pouco estudado nos círculos académicos, pode ele próprio ser encarado como apenas mais uma forma de populismo: apresentando suposições para as quais não são exibidas evidências, normatividade em que a ciência política tenta dizer aos povos como viver (produzindo conclusões normativas implícitas ou explícitas), exagero na associação entre populismo e radicalismo, e mesmo pesquisas motivadas por valores e preconceitos partidários mais que por motivos científicos (Zúquete, 2018).

Pode argumentar-se que muitas das críticas populistas ao atual sistema democrático ocidental têm uma natureza semelhante: a premissa do incitamento de dois adversários. De um lado, o “povo real”, decente, honesto, trabalhador, traído pela tecnocracia e pela pós-democracia e, do outro lado, os culpados: empresários, media corporativista, políticos, elite globalista e o capitalismo financeiro inimigo do “povo real”. Formulando a conjectura de que os media são causa, mais do que efeito, do ímpeto populista vivido na atualidade, é possível utilizar o modelo de análise de argumentação política mediatizada apresentado por Rodrigues (2018) para aprofundar esta temática.

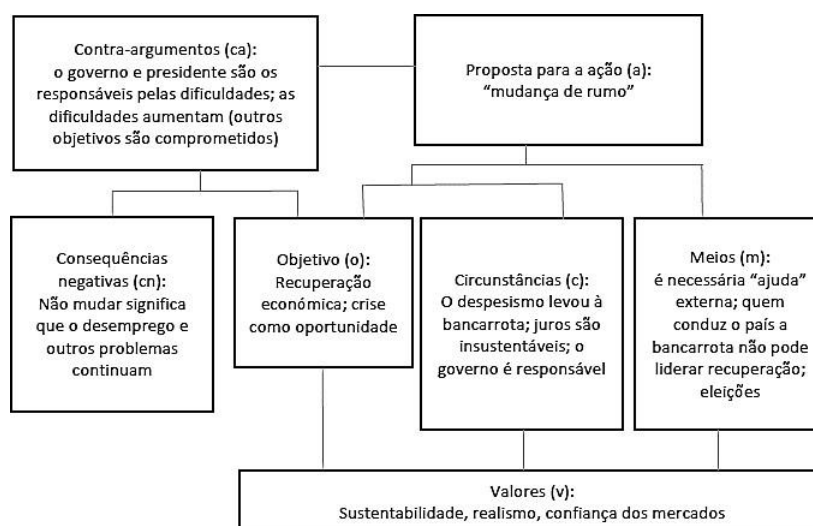
Figura 1 – Modelo geral de análise da argumentação política



Fonte: Rodrigues (2018), adaptado e traduzido de Fairclough e Fairclough (2012)

Rodrigues (2018) analisa o discurso político em quatro momentos cruciais da intervenção externa em Portugal, dois em 2011 (em janeiro, quando o programa de ajustamento era apenas hipotético; e em maio, aquando da sua formalização) e dois em 2014 (em janeiro, quando se debatia a declaração de inconstitucionalidade, por parte do Tribunal Constitucional, relativamente a algumas das medias⁵; e em maio, que coincide com o fim do programa). As figuras 2 a 5 ilustram os argumentos e contra-argumentos multifacetados, bem como a estrutura que lhes subjaz, para cada um dos quatro momentos analisados pelo autor.

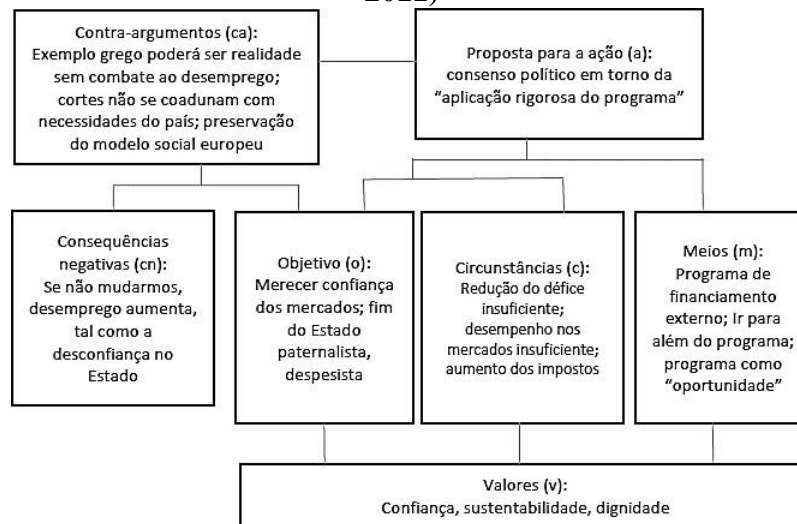
Figura 2 – Modelo geral de argumentação a favor da intervenção externa e principais contra-argumentos nos blocos de informação em horário nobre (janeiro de 2011)



Fonte: Rodrigues (2018)

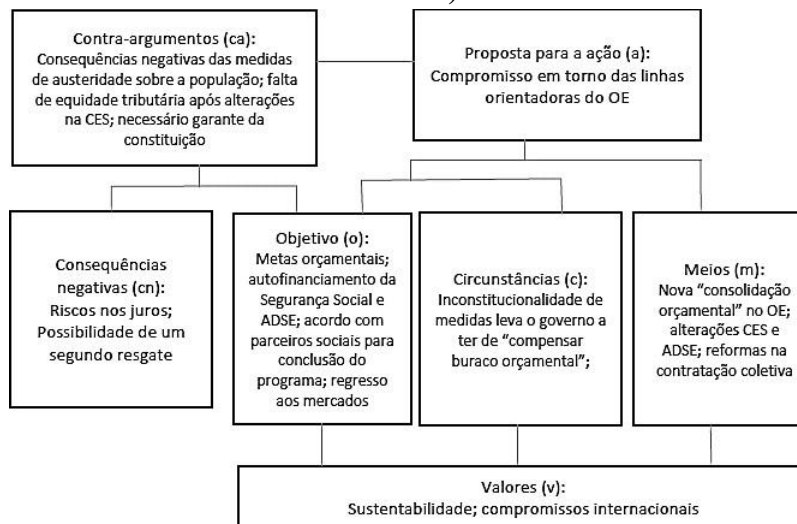
⁵ Veja-se, novamente, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2013, de 22 de abril, processo n.º 2/2013, 5/2013, 8/2013 e 11/2013, relator: Conselheiro Carlos Fernandes Cadilha.

Figura 3 – Modelo geral de argumentação a favor da intervenção externa e principais contra-argumentos nos blocos de informação em horário nobre (maio de 2011)



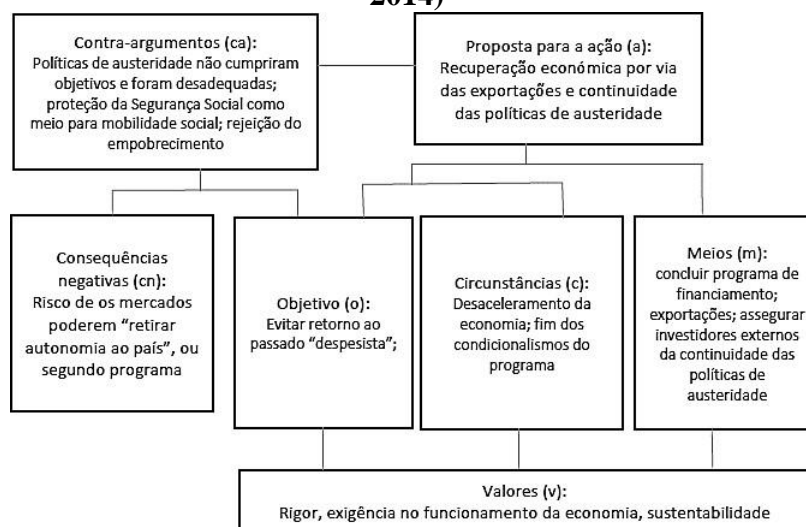
Fonte: Rodrigues (2018)

Figura 4 – Modelo geral de argumentação a favor da intervenção externa e principais contra-argumentos nos blocos de informação em horário nobre (janeiro de 2014)



Fonte: Rodrigues (2018)

Figura 5 – Modelo geral de argumentação a favor da intervenção externa e principais contra-argumentos nos blocos de informação em horário nobre (maio de 2014)



Fonte: Rodrigues (2018)

Não requer particular artifício enquadrar estes argumentos e contra-argumentos meneados no discurso político sobre austeridade como populismo multifacetado: várias formas de discurso populista em ação. Se é certo que ainda se trata de um populismo mitigado, por se tratar de discurso político cuja moldura é ainda a das instituições partidárias com assento parlamentar e por se tratar de discurso mediatizado pelos órgãos de comunicação social tradicionais, a verdade é que é possível reconhecer, com relativa facilidade, as grandes conceptualizações populistas.

Ora vejamos: ao nível dos argumentos a favor da austeridade é possível reconhecer os grandes traços que Zúquete (2018) atribui ao populismo de direita: defesa das raízes históricas, tradicionais e culturais, de um modo de vida criticamente ameaçado e a vontade de preservar e recuperar aquilo que foi perdido na corrida “louca” do progresso. De forma similar, ao nível dos contra-argumentos, reconhece-se, por ventura ainda de forma mais imediata, os grandes traços que o mesmo autor atribui ao populismo de esquerda: ênfase nos direitos, entendimentos cívicos, solidariedade, redistribuição, igualdade e a luta contra o ataque neoliberal.

A política encarada enquanto mero projeto de alcance e manutenção de poder, como descrito por Maquiavel (1532) ou Bobbio (1999), desvia frequentemente o discurso político dos factos que permitem a resolução efetiva dos problemas enfrentados pelas comunidades políticas. Não obstante, alguma doutrina advoga a existência de um enviesamento normativo no estudo do populismo que tende a exagerar o impacto (positivo ou negativo) do populismo nas instituições democráticas (Aslandis, 2017). Para além de expor a existência, institucionalmente aplacada, deste populismo multifacetado, Rodrigues (2018) coloca a descoberto parte desse enviesamento normativo observável em Portugal durante o período de intervenção externa, reconhecível por aqueles que o experienciaram em primeira mão e que Furedi (2018) sistematizou, na generalidade: um enviesamento normativo frequentemente implícito na literatura académica, explícito no comentário político nos *media* tradicionais

(Rodrigues, 2018), e estridente nas redes sociais (onde o MdE e os seus defensores foram tratados, pelos populistas de esquerda, com a mesma hostilidade dirigida a um inimigo fascista e onde os detratores do mesmo foram tratados, pelos populistas de direita, como irresponsáveis e imprudentes, que mais não fizeram que prometer um Éden terreno inalcançável).

Este fervor populista a favor ou contra a austeridade gerada pelo ajustamento económico-financeiro, quase a roçar a raiva de parte a parte, é entendida por alguns não como um perigo para a democracia mas como um sinal de comprometimento (King, 2016) que pode conduzir a uma saudável e necessária reorganização de um sistema político fechado e irresponsável, pressionando no sentido da mudança de políticas “erradas” e impopulares e trazendo consigo novas perspectivas e alternativas. O contraponto desta ideia, contudo, reside na perspectiva de que as mudanças holísticas podem conduzir de um regime liberal pós-democrático (o atual regime globalizante) a algo muito mais opressivo e fechado: regimes ditatoriais. A isto acresce que essas mudanças favoráveis podem não ser duradouras se as instituições na base do sistema não forem capazes de refrear o ímpeto revolucionário imponderado (Zúquete, 2018).

A secção seguinte ilustra com recurso a um caso de estudo do sistema de justiça português o papel decisivo que as instituições podem assumir no recentrar do debate político em torno de factos e não de furores momentâneos, por mais intensos que sejam.

4. O Papel Acrescido das Instituições em Momentos de Crise

Nesta secção, e tendo em conta a argumentação anteriormente apresentada no sentido da intervenção da *Troika* em Portugal ter constituído um reflexo da tendência para a globalização do poder político e ter contribuído para a intensificação de discursos políticos populistas, procura ilustrar-se com o exemplo da Direção-Geral da Política de Justiça, o papel determinante que cabe às instituições nos momentos de crise e austeridade.

Pode definir-se instituição como um conjunto operante de normas empregues para aferir quem é elegível para tomar decisões num determinado contexto, que ações são admitidas ou sofrem limitações, que preceitos de agregação são utilizados, que condutas devem ser prosseguidas, que informação deve ser facultada ou não e que retribuições serão concedidas às entidades (individuais ou coletivas) em função das suas ações (Ostrom, 1990)⁶.

Como faz notar Zúquete (2018), a democracia comporta em si mesma interpretações antagónicas sobre quais devem ser os seus valores fundamentais. De um lado, pressões no sentido do *empowerment* dos cidadãos, a vertente populista da busca por uma democracia mais participativa, da denúncia da natureza pós-democrática dos regimes representativos, da alegação de que uma minoria governa sem o “povo” e da visão de que o populismo é sinónimo de esperança (revitalização do pilar democrático). Do outro lado, pressões no sentido normativo e institucional, a vertente anti populista do foco no pluralismo político, nos direitos das minorias, nos freios e contrapesos e no medo da erosão do pilar democrático pelo populismo. O papel acrescido das instituições em tempos de crise é, pois, o de, na esfera pública, em que estas estratégias de maximização giram em torno da troca de condescendência

⁶ Informação adicional sobre o conceito e definição de instituição e as suas grandes correntes teóricas pode ser consultada em Correia (2012).

por preferências enquanto parte de uma negociação social, manter o *status quo* sem o qual o padrão de poder institucional existente pode ser destruído (Levi, 1990).

À luz da definição de Ostrom (1990) é imediato classificar a DGPJ como uma instituição do setor da justiça portuguesa, com orgânica e estrutura nuclear estabelecidas previstas pelo Decreto-Lei n.º 163/2012 e pela Portaria n.º 389/2012. Em particular, importa destacar a sua missão e atribuições (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012):

1 - A DGPJ ... é responsável pela informação estatística da área da justiça.

2 - A DGPJ prossegue as seguintes atribuições: a) Apoiar o planeamento, a conceção, o acompanhamento e a avaliação das políticas, objetivos e prioridades do Ministério da Justiça (MJ) ... e a definição e execução de políticas no domínio da justiça com a União Europeia, outros governos e organizações internacionais; b) Conceber, preparar, analisar e apoiar tecnicamente a execução de iniciativas, medidas legislativas, políticas e programas ... e proceder à sua avaliação ... (pp. 3943-3947)

À luz das competências e atribuições estabelecidas na legislação, e longe dos holofotes dos debates parlamentares crispados, dos lugares comuns dos debates mediáticos e dos protestos orquestrados nas ruas contra medidas austeras, a DGPJ, a par de muitas outras instituições nacionais de todos os setores de atividade, foi recolhendo informação estatística; executando as políticas públicas em articulação com a União Europeia, outros governos e organizações internacionais; concebendo, preparando, analisando e dando apoio técnico à execução de iniciativas, medidas legislativas, políticas e programas, procedendo à sua avaliação.

A atividade de avaliação do impacto das reformas decorrentes da intervenção externa, supranacional, em momento de crise é, ademais, de particular relevo na medida em que é por intermédio dessa mesma avaliação que é possível iluminar, mesmo que imperfeitamente, qual das narrativas (populista ou anti populista), mais se aproxima da realidade.

Isso mesmo pode ser observado no gráfico 1 (em anexo)⁷. A monitorização dos resultados obtidos ao nível das execuções cívicas, que já vinha de um período anterior à intervenção externa (e inclui o primeiro período estudado por Rodrigues (2018)), intensificou-se durante o período de intervenção (e abrange o segundo e o terceiro períodos estudados por Rodrigues (2018)) e continuou aquando da saída da *Troika* do país (quarto período estudado por Rodrigues (2018)). Como reportado por autores como Correia e Videira (2015, 2016) ou Coutinho e Wemans (2015, 2017, 2018), os resultados foram favoráveis, com indicadores positivos a multiplicarem-se por uma boa parte do território nacional (mapas 1 a 3, em anexo). As vantagens retiráveis da existência de instituições fortes e efetivas (que não são, ainda, o exemplo acabado do conceito de Estado oco) não se resumem a situações em que os resultados são favoráveis. Veja-se o gráfico 2 (em Anexo), como exemplo de uma situação de monitorização em que o debate acerca da favorabilidade ou não dos resultados pode ser bastante mais contencioso. Pode, pois, arriscar-se a afirmação de que, em tempos de crise, instituições atuantes constituem um bastião de freios e contrapesos contra o populismo multifacetado, no sentido previsto pela Constituição da República Portuguesa.

⁷ O objetivo do gráfico 1, bem como do restante conteúdo do Anexo ao presente texto não se prende com a apresentação de algum tipo de dados em particular mas, antes, com a ilustração, recorrendo a um caso de estudo do sistema de justiça português, da monitorização efetuada e da evolução da perspectiva de autoridades e academia, ao longo do decurso do tempo, sobre determinados fenómenos resultantes da ação da *Troika* em Portugal.

5. Discussão e Conclusão

O objetivo do presente texto consistiu em encadear um trio de ideias com relevância e atualidade para a área científica da Ciência Política, complementando, sempre que possível, a argumentação teórica com exemplos de uma subárea científica da Ciência Política, a Administração Pública, em particular, focando o setor da justiça.

A primeira dessas ideias diz respeito à globalização do poder político, fenómeno que tem crescido de intensidade ao longo das primeiras décadas do século XXI. Argumentou-se, inicialmente, que a intervenção da *Troika*, composta por três entidades supranacionais (Comissão Europeia, Banco Central Europeu e Fundo Monetário Internacional), constituiu uma instância particularmente visível de intervenção política externa no contexto interno português. A segunda ideia expandiu o campo analítico da primeira propondo a noção de que a intervenção da *Troika* gerou um tipo de discurso político em torno da austeridade que pode ser classificado como populista. Dados os argumentos e contra-argumentos que compreenderam todo o espectro político, sugeriu-se ainda que se tratou de um discurso populista plural ou, o mesmo é dizer, de um populismo multifacetado (mesmo que ainda enquadrado institucionalmente nos partidos políticos e nas instituições democráticas tradicionais).

A terceira ideia surgiu como um passo lógico subsequente, tendo sido ilustrado, por recurso a um estudo de caso da Direção-Geral da Política de Justiça, o papel acrescido das instituições em momentos de crise. Foi expressa a ideia de que são essas mesmas instituições, quando efetivas e atuantes, sustendo ainda a tendência global do movimento no sentido do Estado oco (do esvaziamento das competências do Estado), que melhor podem combater o populismo multifacetado com recurso a dados objetivos, a factos, contra a ignorância ou intenções enganosas.

Deixa-se a outros a tarefa de examinar, em estudos futuros, a medida em que esta argumentação constitui evidência de uma bem-sucedida intervenção globalizada do poder político e em que medida resistiu adequadamente às investidas populistas. Sugere-se ainda que esses mesmos estudos investiguem outros tipos de medidas especificamente visadas no MdE, permitindo, dessa forma, uma apreciação mais ampla dos resultados tangíveis do programa de ajustamento aplicado em Portugal, uma determinação mais fundamentada do histórico de consequências desta experiência levada a cabo neste país e da constância (a médio e longo prazo) ou transitoriedade dos efeitos, bons, mãos ou neutros, daí advindos.

Referências Bibliográficas

- Albi, A., & Bardutzky, S. (2019). *National Constitutions in European and Global Governance: Democracy, Rights, the Rule of Law*. Berlim: Springer.
- Aslanidis, P. (2017). Avoiding Bias in the Study of Populism. *Chinese Political Science Review*, 2, 266-287. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Paris_Aslanidis/publication/317258776_Avoiding_Bias_in_the_Study_of_Populism_Chinese_Political_Science_Review/links/59da46c8458515a5bc2b3ff7/Avoiding-Bias-in-the-Study-of-Populism-Chinese-Political-Science-Review.pdf. Acesso em: 18 de novembro de 2018.
- Bobbio, N. (1999). *Teoria Generale della Politica*. Bolonha: Piccola Biblioteca Einaudi. Disponível em: [http://dwnlg.me//book/N/Norberto%20Bobbio/Teoria%20Generale%20Della%20Politica%20\(58\)/Teoria-20generale-20della-20politica-20--20Norberto-20Bobbio.pdf](http://dwnlg.me//book/N/Norberto%20Bobbio/Teoria%20Generale%20Della%20Politica%20(58)/Teoria-20generale-20della-20politica-20--20Norberto-20Bobbio.pdf). Acesso em: 18 de novembro de 2018.
- Correia, P. (2012). *O Impacto do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP) na Satisfação dos Colaboradores - O Caso dos Serviços do Ministério da Justiça em Portugal* (Tese de Doutorado em Ciências Sociais, Especialidade em Administração Pública). Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa, Portugal. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/315772125_O_Impacto_do_Sistema_Integrado_de_Gestao_e_Avaliacao_do_Desempenho_da_Administracao_Publica_SIADAP_na_Satisfacao_dos_Colaboradores_-_O_Caso_dos_Servicos_do_Ministerio_da_Justica_em_Portugal. Acesso em: 15 de novembro de 2018.
- Correia, P., Dias, M., Gonçalves, D., Novais, Z., & Pereira, S. (2018). Troika's Portuguese Ministry of Justice Experiment, Part III: MoU Results Based on an Empirical Study of Special Revitalization Procedure Performance. *Encontro de Administração da Justiça: Anais do ENAJUS 2018*, Brasília. Disponível em: http://www.enajus.org.br/2018/assets/sessoes/005_EnAjus.pdf. Acesso em: 8 de novembro de 2018.
- Correia, P., & Jesus, I. (2014). A Proteção de Dados Pessoais no Espaço de Liberdade, de Segurança e de Justiça da União Europeia. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 8 (2), 18-30. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/385/177>. Acesso em: 18 de novembro de 2018.
- Correia, P., & Jesus, I. (2016). Combate às Transferências Bancárias Ilegítimas pela Internet no Direito Português: Entre as Experiências Domésticas e Políticas Globais Concertadas. *Revista Direito GV*, 12 (2), 542-563. Disponível em:

- http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322016000200542&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 8 de novembro de 2018.
- Correia, P., & Videira, S. (2015). Troika's Portuguese Ministry of Justice Experiment: An Empirical Study on the Success Story of the Civil Enforcement Actions. *International Journal for Court Administration*, 7 (1), 37-50. doi: 10.18352/ijca.180. Disponível em: <https://www.iacajournal.org/articles/10.18352/ijca.180/galley/174/download>. Acesso em: 11 de novembro de 2018.
- Correia, P., & Videira, S. (2016). Troika's Portuguese Ministry of Justice Experiment, Part II: Continued Positive Results for Civil Enforcement Actions in Troika's Aftermath. *International Journal for Court Administration*, 8 (1), 20-31. doi: 10.18352/ijca.215. Disponível em: <https://www.iacajournal.org/articles/10.18352/ijca.215/galley/217/download>. Acesso em: 11 de novembro de 2018.
- Correia, P., Videira, S., & Mendes, I. (2018). A Experiência do Ministério da Justiça Português com a Troika: Dissipação das Dúvidas quanto ao Sucesso, Confirmação e Continuação dos Resultados Positivos. *Encontro de Administração da Justiça: Anais do EnAJUS 2018*, Brasília. Disponível em: http://www.enajus.org.br/2018/assets/sessoes/021_EnAjus.pdf. Acesso em: 7 de novembro de 2018.
- Coutinho, M., & Wemans, L. (2015). Determinantes da litigância cível em Portugal. *Revista de Estudos Económicos*, 1 (1), 21-50. Disponível em: https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/reev1n1_p.pdf. Acesso em: 27 de novembro de 2018.
- Coutinho, M., & Wemans, L. (2017). Produtividade na Justiça Cível em Portugal: Uma Questão Incontornável num Sistema Congestionado. *Revista de Estudos Económicos*, 3 (1), 1-32. Disponível em: https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/reev3n1_p.pdf. Acesso em: 27 de novembro de 2018.
- Coutinho, M., & Wemans, L. (2018). Quanto Tempo Demora a Execução de uma Dívida no Sistema Judicial Português? *Revista de Estudos Económicos*, 4 (2), 1-28. Disponível em: https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/reev4n2_p.pdf. Acesso em: 27 de novembro de 2018.
- Direção-Geral da Política de Justiça. (2018). *Estatísticas Trimestrais Sobre Ações Executivas Cíveis (2007-2018) – Trimestre 2*. Portugal: Ministério da Justiça. Disponível em: http://www.dgpj.mj.pt/sections/siej_pt/destaques4485/estatisticas-trimestrais6370/downloadFile/file/A%C3%A7%C3%A3oExecutiva_trimestral_20181029.pdf?nocache=1540979717.56. Acesso em: 7 de novembro de 2018.
- European Commission for the Efficiency of Justice. (2018). *European Judicial Systems – Edition 2018 (2016 data): Efficiency and Quality of Justice*. Council of Europe. Disponível em: <https://rm.coe.int/rapport-avec-couv-18-09-2018-en/16808def9c>. Acesso em: 6 de novembro de 2018.
- Fairclough, I., & Fairclough, N. (2012). *Political Discourse Analysis: A Method for Advanced*

- Students*. Londres: Routledge.
- Fassbender, B. (1998). The United Nations Charter as Constitution of the International Community. *Columbia Journal of Transnational Law*, 36 (3), 529-619. Disponível em: <https://www.alexandria.unisg.ch/234620/1/Fassbender%20UN%20Charter%20ColJTra%20natL%201998.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2018.
- Fonseca, R. (2011). *O Fundamento da Autotutela Executiva da Administração Pública: Contributo para a sua Compreensão como Problema Jurídico-Político* (Tese de Doutoramento em Ciências Jurídico-Políticas). Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/3781?locale=en>. Acesso em: 19 de novembro de 2018.
- Furedi, F. (2018). *Populism and the European Culture Wars*. London: Routledge.
- Institute for Economics & Peace. (2018). *Global Peace Index 2018: Measuring Peace in a Complex World*. Sydney, Austrália: Institute for Economics & Peace. Disponível em: <http://visionofhumanity.org/app/uploads/2018/06/Global-Peace-Index-2018-2.pdf>. Acesso em: 6 de novembro de 2018.
- Jesus, I., & Correia, P. (2015). O Novo Regime de Proteção de Dados Pessoais na União Europeia. *Direitos Fundamentais & Justiça*, 9 (30), 23-32. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/315772608_O_Novo_Regime_de_Protecao_d_e_Dados_Pessoais_na_Uniao_Europeia. Acesso em: 18 de novembro de 2018.
- King, E. (2016, Novembro 4). Populist anger is ‘a gift wrapped in barbed wire’: Belgian Author Attempts to Make Sense of Voters’ Mounting Sense of Frustration. *Politico*. Disponível em: www.politico.eu/article/populism-is-a-gift-wrapped-in-barbed-wire-david-van-reybrouck/#print. Acesso em: 18 de novembro de 2018.
- Laclau, E. (2005). Populism: what’s in a name?. In Panizza, F. (Ed.), *Populism and the Mirror of Democracy* (pp. 32-49). Londres: Verso.
- Levi, M. (1990). A Logic of Institutional Change. In: Cook, K., & Levi, M. (Eds.), *The Limits of Rationality*. Chicago: University of Chicago Press.
- Maquiavel, N. (1532). *The Prince*. Estados Unidos da América: Swansson, J.
- Ostrom, E. (1990). *Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Portugal. (2011). *Memorandum of Understanding on Specific Economic Policy Conditionality*. Disponível em: http://ec.europa.eu/economy_finance/eu_borrower/mou/2011-05-18-mou-portugal_en.pdf. Acesso em: 7 de novembro de 2018.
- Rodrigues, M., Garoupa, N., Magalhães, P., Gomes, C., & Fonseca, R. (2016). O sistema de justiça da democracia. Quatro décadas de políticas públicas. In Rodrigues, M., Garoupa, N., Magalhães, P., Gomes, C., & Fonseca, R. *40 Anos de Políticas de Justiça em Portugal*. Coimbra: Almedina.
- Rodrigues, P. (2018). *Política Mediatizada: Diálogos Explícitos, Influências Implícitas* (Tese de Doutoramento em Sociologia). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Portugal. Disponível em:

https://www.researchgate.net/profile/Pedro_Rodrigues31/publication/328416431_Politica_Mediatizada_Dialogos_Explicitos_Influencias_Implicitas/links/5bccd60f299bf17a1c6530d8/Politica-Mediatizada-Dialogos-Explicitos-Influencias-Implicitas.pdf. Acesso em: 11 de novembro de 2018.

U.S. News & World Report. (2018). *Best Countries 2018: Global Rankings, International News and Data Insights*. Washington, D. C., Estados Unidos da América: U.S. News & World Report. Disponível em: <https://media.beam.usnews.com/ce/e7/fdca61cb496da027ab53bef37a24/171110-best-countries-overall-rankings-2018.pdf>. Acesso em: 6 de novembro de 2018.

Weber, M. (1919). *Politics as a Vocation*. Nova Iorque: Oxford University Press.

Zúquete, J. (2018). From Left to Right and Beyond – The Defense of Populism. In Torre, C. (Ed.), *Routledge Handbook of Global Populism*, (pp. 416-434). Nova Iorque: Taylor & Francis Group.

Legislação

Constituição da República Portuguesa. (2005). Disponível em: <https://www.parlamento.pt/ArquivoDocumentacao/Documents/CRPVIIrevisao.pdf>. Acesso em: 6 de novembro de 2018.

Decreto-Lei n. 163/2012, de 31 de julho 2012. *Diário da República*, 1.ª série, 147, 3943-3947. Disponível em: <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2012/07/14700/0394303947.pdf>. Acesso em: 6 de novembro de 2018.

Lei n. 16/2012, de 20 de abril 2012. *Diário da República*, 1.ª Série, 79, 2223-2231. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/552638>. Acesso em: 8 de novembro de 2018.

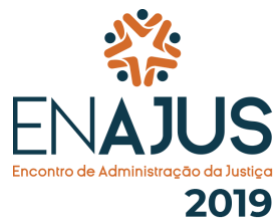
Lei n. 41/2013, de 26 de junho 2013. Aprova o Código de Processo Civil. *Diário da República*, 1.ª Série, 121, 3518-3665. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/497344>. Acesso em: 7 de novembro de 2018.

Portaria n. 389/2012, de 29 de novembro 2012. *Diário da República*, 1.ª série, 231, 6813-6815. Disponível em: <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2012/11/23100/0681306815.pdf>. Acesso em: 6 de novembro de 2018.

Jurisprudência

Tribunal Constitucional, Acórdão n.º 187/2013, de 22 de abril 2013, processo n.º 2/2013, 5/2013, 8/2013 e 11/2013, relator: Conselheiro Carlos Fernandes Cadilha. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/260304>. Acesso em: 18 de novembro de 2018.

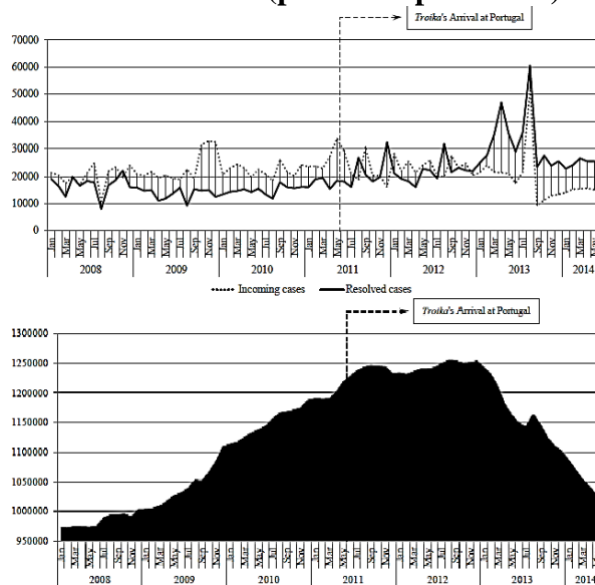
Tribunal Constitucional, Acórdão n.º 509/2002, de 19 de dezembro 2002, processo n.º 768/02, relator: Conselheiro Luís Nunes de Almeida. Disponível em:



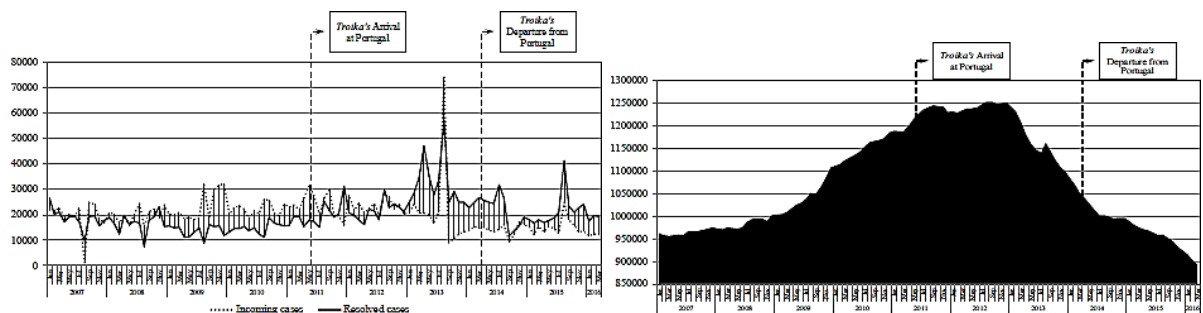
<https://dre.pt/application/conteudo/198691>. Acesso em: 18 de novembro de 2018.

Anexos – Gráficos e mapas

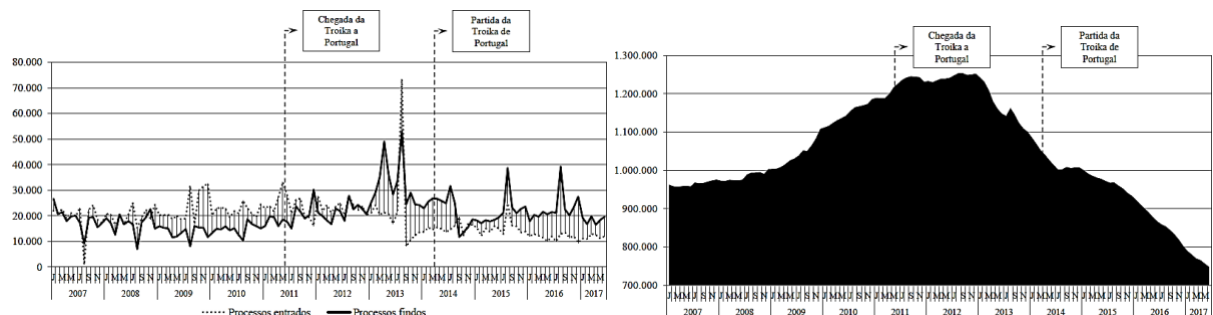
Gráfico 1 – Monitorização continuada da procura (processos entrados), oferta (processos findos) e procura acumulada (processos pendentes) – Ações executivas cíveis



Fonte: Correia e Videira (2015)

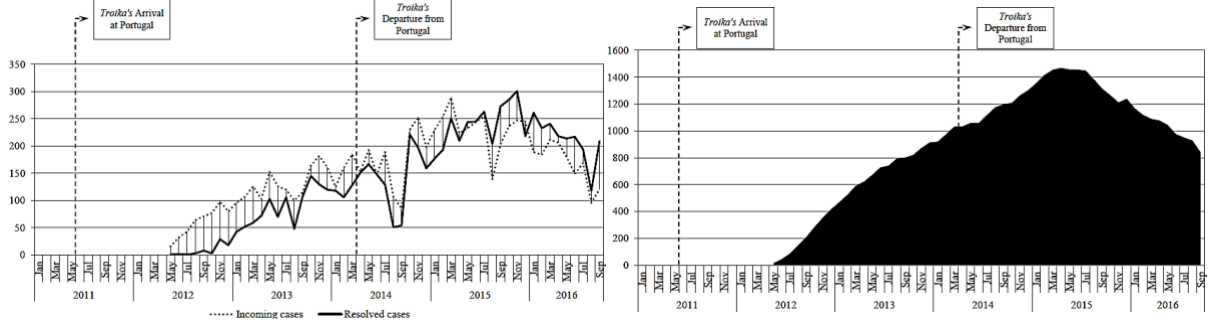


Fonte: Correia e Videira (2016)



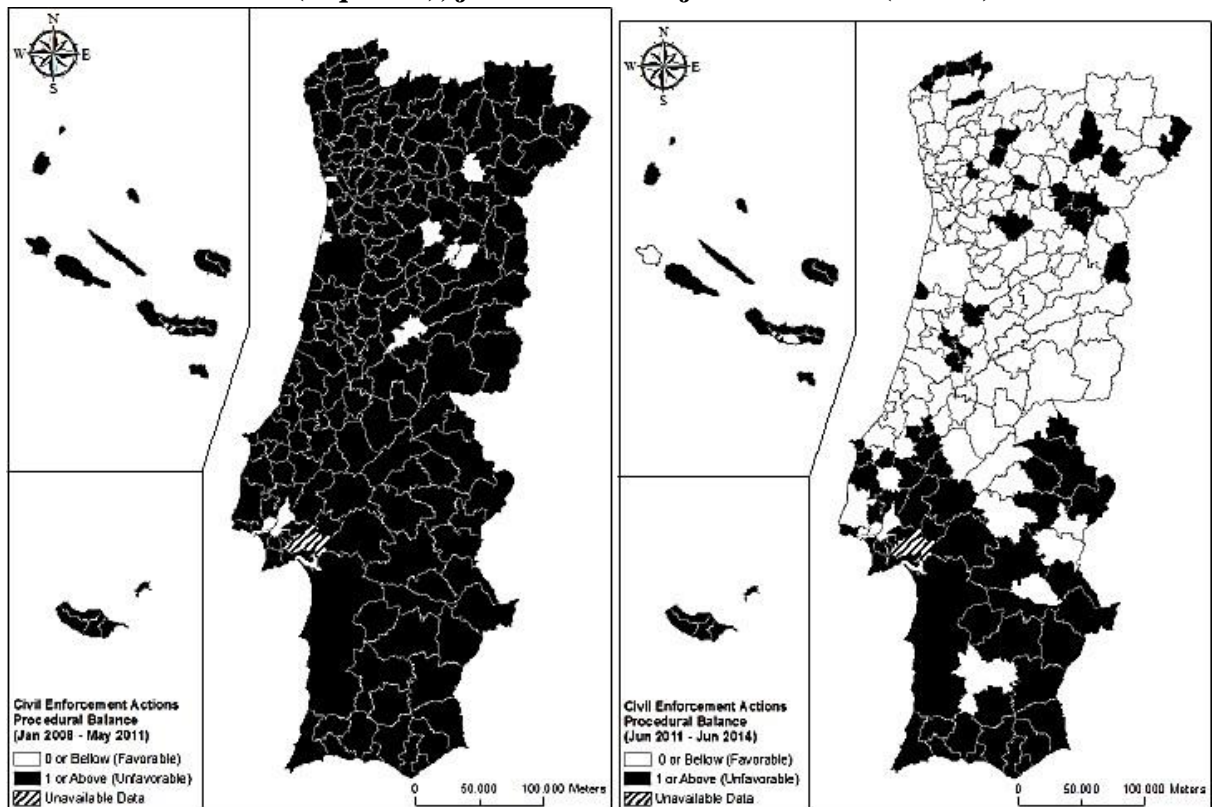
Fonte: Correia, Dias, Gonçalves, Novais, e Pereira (2018)

Gráfico 2 – Monitorização da procura (processos entrados), oferta (processos findos) e procura acumulada (processos pendentes) – Processos especiais de revitalização



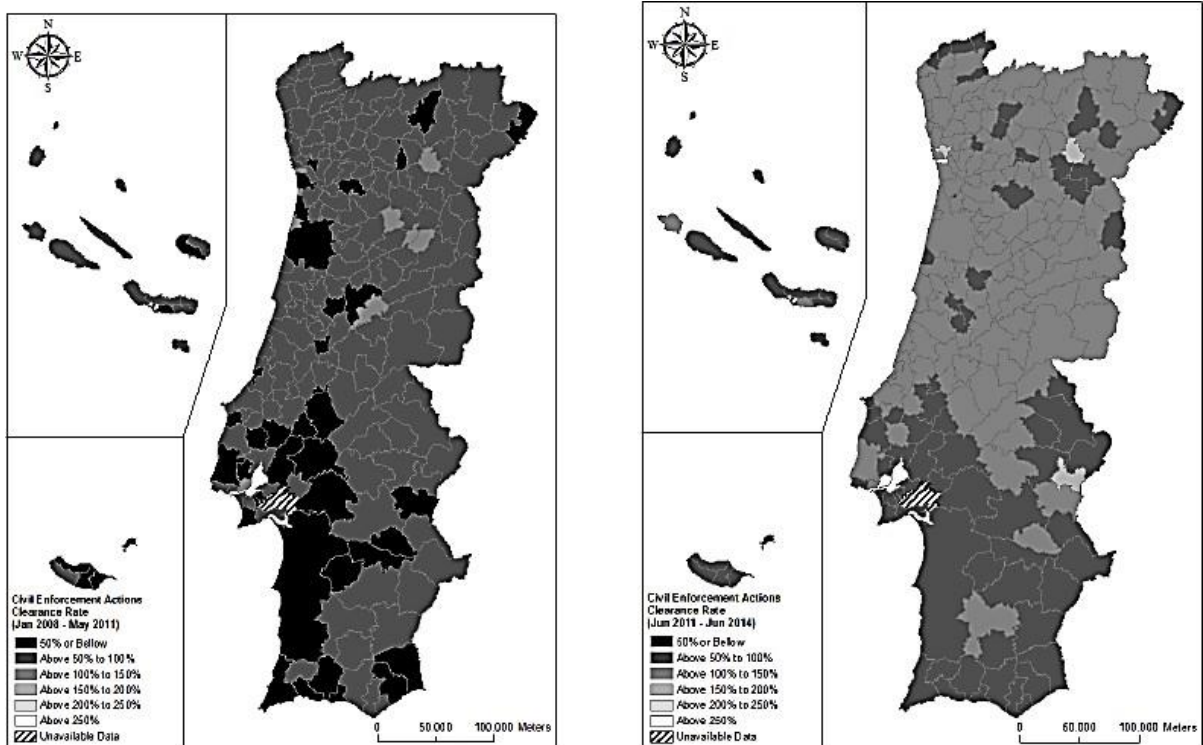
Fonte: Correia, Videira, e Mendes (2018)

Mapa 1 – Saldo processual para as ações executivas cíveis – janeiro de 2008 a maio de 2011 (esquerda); junho de 2011 a junho de 2014 (direita)



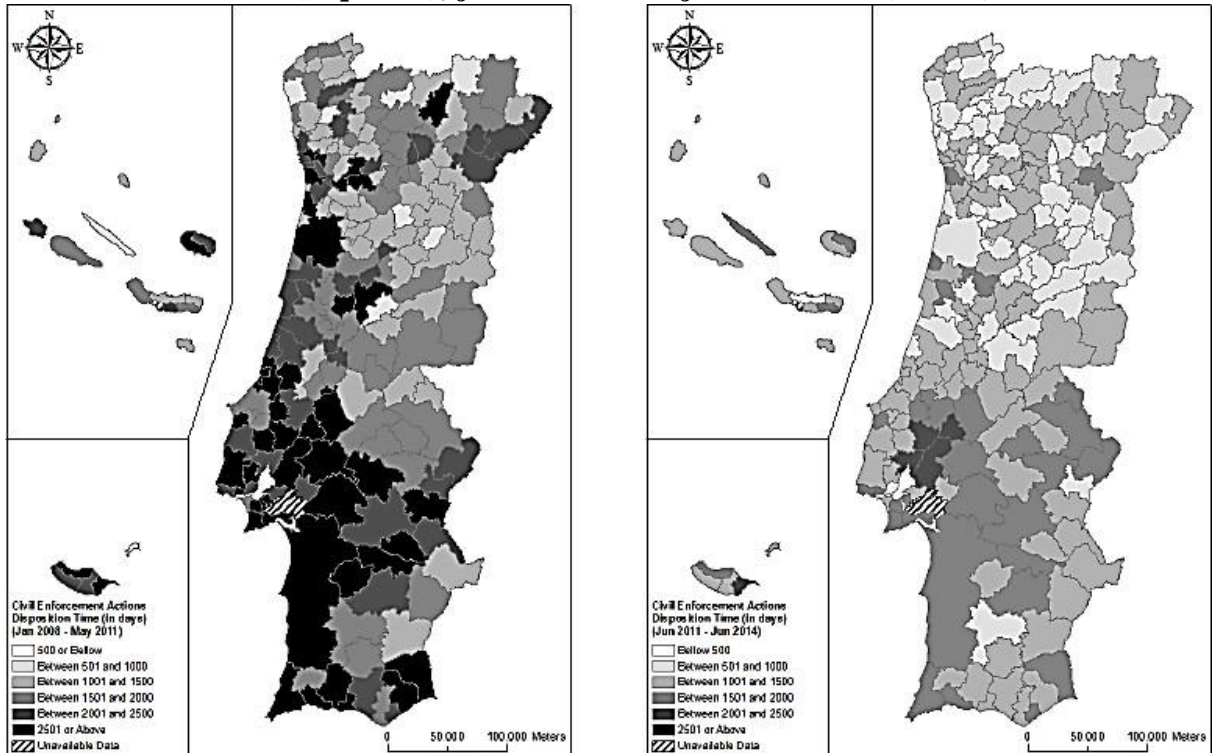
Fonte: Correia e Videira (2015)

Mapa 2 – Taxa de resolução processual para as ações executivas cíveis – janeiro de 2008 a maio de 2011 (esquerda); junho de 2011 a junho de 2014 (direita)



Fonte: Correia e Videira (2015)

Mapa 3 – Disposition time para as ações executivas cíveis – janeiro de 2008 a maio de 2011 (esquerda); junho de 2011 a junho de 2014 (direita)



Fonte: Correia e Videira (2015)